DECRETO Nº 2.484, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o art. 2° do Decreto n° 1.219, de 24 de março de 2016, que atribui competências a órgãos e entidades municipais para o funcionamento do Portal da Transparência do Município de Palmas.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, arts. 48 e 48-A, Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2° do Decreto nº 1.219, de 24 de março de 2016, que atribui competências a órgãos e entidades municipais para o funcionamento do Portal da Transparência do Município de Palmas, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2° A competência para gerir o Portal da Transparência do Município de Palmas é compartilhada, mediante atribuições específicas, entre a entidade e os órgãos a saber:
>
> I - Agência Municipal de Tecnologia de Informação (AGTEC), à qual incumbe:
>
> a) atualizar, mediante demanda da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, os textos estáticos, as informações de navegação, formas, *layouts* da interface e campos disponíveis para visualização dos usuários do Portal;
>
> b) responsabilizar-se pelo funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação de sua propriedade, desenvolvidos pelo Município, ou aqueles cujo acesso irrestrito ao código fonte seja disponibilizado pelo proprietário, que compõem e formam o Portal, em especial o armazenamento dos dados;
>
> c) emitir e disponibilizar em aba própria no Portal os relatórios mensais de utilização pelos usuários/cidadãos, respeitadas as disposições da Lei n° 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e do Decreto nº 2.213, de 22 de junho de 2022, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmas, a LGPD;
>
> II - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, à qual incumbe:
>
> a) solicitar à AGTEC, sempre que necessário, a atualização de textos estáticos, formas, *layouts* dos dados e campos a serem visualizados pelos usuários do Portal;
>
> b) realizar a interlocução junto aos órgãos de controle externo, em nome do Poder Executivo Municipal, relativa:
>
> 1. às fiscalizações, inspeções e congêneres no Portal;

2. ao monitoramento do Portal;

3. à disponibilização dos dados aos usuários;

c) fiscalizar o funcionamento do Portal, a alimentação de dados pelas unidades gestoras e indicar quais devem ser mantidos, acrescidos, excluídos ou alterados;

d) determinar aos órgãos e entidades municipais que realizem a manutenção, acréscimo, exclusão ou alteração de dados, em cumprimento às disposições da LGPD e do decreto municipal regulamentador;

e) definir os textos bases de informações de navegação do Portal;

f) realizar a gestão do Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC);

g) realizar a gestão da Ouvidoria Municipal em sua forma eletrônica;

h) demandar a AGTEC quanto às necessidades de atualização e manutenção do funcionamento dos sistemas *online* do e-SIC e da Ouvidoria Municipal;

III - Secretaria Municipal de Comunicação, à qual incumbe:

a) propor o *layout* de interface do Portal, que deve buscar a intuitividade, fácil acesso, utilidade, acessibilidade e inclusão, observados os princípios da transparência e da publicidade;

b) aprovar, quando não elaborado sob sua coordenação, o *layout* de interface do Portal;

c) respeitar os manuais de identificação visual, a fim de manter a unicidade de comunicação institucional. (NR)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 6 de fevereiro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Véra Lúcia Thoma Isomura
Secretária Municipal de Transparência e Controle Interno

Este texto não substitui o publicado no Domp n° 3.402 de 8/2/2024